

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018

ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA -TO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021 – EDIÇÃO № 033



DECRETO Nº 46 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrição relacionadas à temporada de veraneio da praia ARAVEL no ano de 2021, na forma que especifica."

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica do Município,

> **CONSIDERANDO** a 5ª reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise do Coronavírus

do Município, realizada em 21 de junho de 2021 na sala do PETI de Santa Fé do Araguaia/TO, onde foi debatido sobre a temporada de veraneio de 2021;

CONSIDERANDO os decretos municipais nº **461/2021 e 471/2021** expedidos pela Prefeitura de Xinguara/PA, que faz divisa com o Municipio de Santa Fé, proibindo shows, bares, restaurantes, e autorizando tão somente acampamentos;

CONSIDERANDO que os decretos devem guardar sintonia visto que o rio Araguaia faz divisa entre os Municípios, sendo do lado direito da margem, a praia do Pontão/PA, e do lado esquerdo, a praia ARAVEL/TO, e será inevitável que as pessoas que residem no município atravessem o rio para a temporada de veraneio na margem direita;

> **CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico de 21/06/2021 registrou **05 casos**

suspeitos, 20 casos ativos e 10 casos descartados, estando em queda;

CONSIDERANDO o avanço do plano de vacinação no Municipio de acordo com o Plano Nacional de Imunização do Governo Federal, sendo finalizada a etapa de vacinação dos profissionais da educação, bem como faixa etária de 40 a 45 anos, sem comorbidades;

DECRETA:

Art. 1°. Fica terminantemente proibida a realização de eventos, manifestações, som ao vivo

e aglomerações na **praia ARAVEL, igarapés, balneários, praias públicas,** e nas áreas formadas pelos bancos de areia à esquerda da margem do Rio Araguaia, por toda extensão do território deste município, durante todo o período de veraneio.

Art. 2º. Ficam proibidas:

 I – a realização de shows, som ao vivo ou qualquer tipo de eventos na praia ARAVEL, **igarapés, balneários, praias públicas,** e nas áreas formadas pelos bancos de areia à esquerda da margem do Rio Araguaia;

 II – a instalação de barracas, bares e restaurantes na praia ARAVEL, igarapés,

balneários, praias públicas, e nas áreas formadas pelos bancos de areia à esquerda da margem do Rio Araguaia;

> III – a permanência de vendedores ambulantes na praia ARAVEL após as 19horas; VI – a instalação de qualquer infraestrutura pelo Poder Público e pelo setor privado, nas

praias públicas deste município, com ou sem finalidade comercial;

Art. 3º. Ficam autorizados:

 I –a instalação de acampamentos praia ARAVEL, igarapés, balneários, áreas formadas

pelos bancos de areia e às margens do rio Araguaia, por toda sua extensão no território do

município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, sendo indispensável o uso de máscara e respeito ao distanciamento social, vedada a realização de festas e eventos que causem aglomerações;

 II - o uso de condomínios, chalés e residências privadas para o Veraneio, sendo

indispensável o uso de máscara e respeito ao distanciamento social; vedada a realização de shows, som ao vivo, ou qualquer tipo de eventos que causem aglomerações.

Art. 4º. A fiscalização de todas as regras impostas neste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, que ao tomar conhecimento do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil e Militar para que adotem as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ ÚNICO - As denúncias poderão ser feitas pelo número <u>190</u> da Polícia Militar ou <u>pelo</u>

telefone número (63)3470-1514.

Art. 5º. O descumprimento das determinações previstas neste decreto, além das

penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do Código Penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e **produzirá efeitos do**

dia 01/07/2021 à 31/07/2021, podendo ser antecipadamente revogado, em caso de aumento da curva de contagio, revogando-se ainda todas as determinações contrárias.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, aos 23 de junho de 2021.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva

Prefeita Municipal Adm: 2021/2024